



# Nota Técnica n.º TC-09/2024

Despesas de pronto pagamento na  
nova Lei de Licitações e Contratações

# Obrigaç o Geral de Licitar e de Firmar

## Contrato

1

### Regra Geral

A regra geral para a Administra o   licitar e firmar termo de contrato por escrito.

2

### Exce es

A Lei de Licita es lista situa es de exce o em que, ap s processo formal de contrata o, n o   obrigat rio firmar contrato por escrito.

3

### "Exce o da Exce o"

A Lei de Licita es lista situa es de "exce o da exce o", em que n o h  processo formal nem contrato por escrito: o "pronto pagamento".



# Regime de Adiantamento?

## Lei 8.666/1993

Na Lei 8.666/1993, o art. 60, par. ún. menciona textualmente o "regime de adiantamento" para situações de "pronto pagamento".

## Lei 14.133/2021

Na Lei 14.133/2021, não há menção explícita ao "regime de adiantamento" para as despesas de "pronto pagamento".

# Regime de Adiantamento?

## Entendimento Jurídico

De acordo com a Lei 4.320/1964, Decreto-Lei n.º 200/1967, jurisprudência dos Tribunais de Contas e doutrina, o "pronto pagamento" só existe dentro do sistema de suprimento de fundos, que opera pelo regime de adiantamento.

## Prejulgado 2440/2024

14. As despesas de pronto pagamento possuem origem em pequenas compras ou prestações de serviços com valores não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados anualmente pelo Poder Executivo da União, e que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento). Para sua realização, utiliza-se o regime de adiantamento (suprimento de fundos) e se admite a forma verbal de contratação.

# Regime de Adiantamento?

NT-09/24

“Pequenas compras ou prestações de serviços com valores não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (atualizados anualmente) e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento). **Para sua realização, utiliza-se o regime de adiantamento (suprimento de fundos) e se admite a forma verbal de contratação.**”

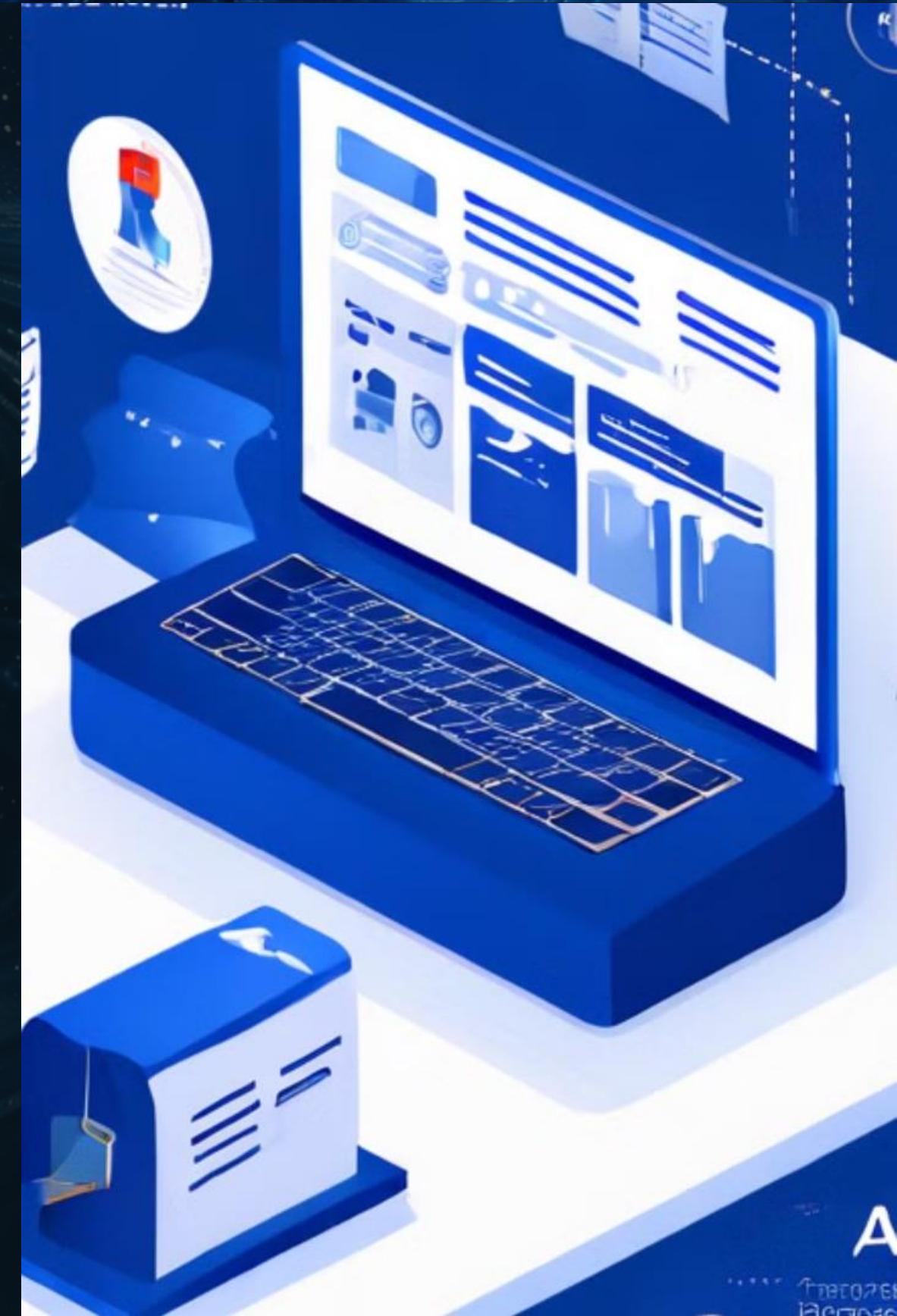
# Pronto Pagamento X Compras Diretas

## Dispensa de Licitação por Valor (art. 75, incs. I e II)

Rito simplificado, que exige processo administrativo e planejamento. Tem DFD, pode dispensar/simplificar ETP (prejulgado 2414). Há pesquisa de preços formal e documentação do art. 72. Contrato pode ser substituído por outros documentos.

## Despesa de Pronto Pagamento (art. 95, § ún.)

Não há como planejar nem realizar processo administrativo prévio. Não tem DFD, não tem ETP, não tem pesquisa de preços formal e não é produzida documentação do art. 72. Contrato verbal.



# Na Prática:

## Dispensa de Licitação por Valor

Pode ser usada para qualquer despesa cujo valor não ultrapasse os limites do art. 75, incs. I e II, no exercício nem pela natureza da aplicação. Não exige motivação maior que isso.

## Despesa de Pronto Pagamento

Situações que não podem ser submetidas a processo administrativo (risco de “perda de atividade administrativa”), exigem pagamento antecipado, a prestação e o consumo é imediato.

# Aplicabilidade por Tipo de Objeto Lei 14.133, art. 2º

1

~~I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;~~

2

~~II - compra, inclusive por encomenda;~~

3

~~III - locação;~~

4

~~IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;~~

5

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

6

~~VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;~~

7

~~VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.~~

# Obrigado!

Diretoria de Licitações e Contratações (DLC)  
Divisão de Tratamento de Dados (DTD)

Marcel Damato Belli  
[dlc.duvidas@tcesc.tc.br](mailto:dlc.duvidas@tcesc.tc.br)